

REVOGADO

Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino ,
no uso de suas atribuições, e

considerando que o artigo 59, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, fixou as penas por infração desta Lei em multa até o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

considerando que o parágrafo 3º do artigo supracitado determinou a atualização do valor de acordo com os níveis de correção monetária;

considerando que o artigo 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1991, instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR como medida de valor, e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza;

considerando que o artigo 3º da referida Lei, instituiu o divisor para conversão em quantidade de UFIR;

considerando o artigo 53, item VII da citada Lei, que estabelece a conversão, em quantidade de UFIR diária pelo valor desta, resolve:

Art. 1º - Estabelecer em 1.647,34 UFIR, o limite máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BASTOS DE MORAIS